

SINDCONT - SP



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

- ↓ Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- ↓ Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- ↓ Abertura, Alterações e Encerramentos
- ↓ Seguros em Geral

## CONTRATO SOCIAL

### VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**Stylianos Evangelos Anastasiou**, grego, separado, maior, empresário, nascido aos 07/03/1945, portador da cédula de identidade RNE nº. W434008-W – SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº. 056.088.568-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio a Rua Francisco de Estácio Fortes, 31, apto. 3, bairro Santa Cecília, CEP: 01233-060, e **Alexis Evangelos Anastasiou**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 13/09/1975, portador da cédula de identidade RG nº. 39.028.807-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 834.046.781-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio a Rua Francisco de Estácio Fortes, 31, apto. 3, bairro Santa Cecília, CEP: 01233-060, tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada nos termos dos art. 1.052 e seguintes do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

##### Cláusula Primeira

Sob a denominação social será de VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA.

##### Parágrafo Único

O nome fantasia da sociedade será: **VISUAL FARM**.

##### Cláusula Segunda

A sede da sociedade será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio à Rua Traipu, 547, bairro Pacaembu, CEP: 01235-000.

##### Cláusula Terceira

A sociedade poderá abrir outras filiais e escritórios administrativos em outras localidades, desde que por via de alteração contratual sejam estas identificadas.



Av. Dr. Peixoto Vergueiro, 434 – Cjs. 01 e 02 - Artur Alvim / São Paulo - SP / CEP: 03563 - 000  
Contabilidade, Tel./Fax: (11) 2749.4158 \* 2749.4081 \* 2742.7750 - E-mail: contato@gomesassessoria.com.br  
Corretora de Seguros: Tel./Fax: (11) 2217-0084 - E-mail: daniel@gomesassessoria.com.br

[www.gomesassessoria.com.br](http://www.gomesassessoria.com.br)



#### Cláusula Quarta

O início das atividades far-se-á com a assinatura do presente contrato e o seu registro no órgão competente, e, terá prazo de duração indeterminado.

#### Cláusula Quinta

A sociedade terá por objeto social: Produção de espetáculos de som e luz, shows pirotécnicos, atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo; atividades de cenografia e elaboração de roteiros de teatro e cinema; produção de filmes de animação; filmes destinados à difusão pela televisão e pela internet, produzidos fora dos estúdios de televisão e filmes institucionais e filmes para campanhas políticas, responsabilidade social e comerciais de televisão; processamento, montagem e exibição cinematográfica, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais em geral; comércio e locações de equipamentos fotográficos, filmagens, projeção e liberação para cine, televisão e congêneres.

### II – DO CAPITAL SOCIAL – DA RESPONSABILIDADE – DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

#### Cláusula Sexta

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Nº. de Quotas	Valor – R\$
Alexis Evangelos Anastasiou	15.000	15.000,00
Stylianos Evangelos Anastasiou	15.000	15.000,00
Total	30.000	30.000,00

#### Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas do capital social, respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

#### Cláusula Sétima

As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará o direito de um voto nas deliberações sociais.



Av. Dr. Pereira Vergueiro, 434 - Cjs. 01 e 02 - Artur Alvim / São Paulo - SP / CEP: 03563 - 000  
Av. Dr. Pereira Vergueiro, 434 - Cjs. 01 e 02 - Artur Alvim / São Paulo - SP / CEP: 03563 - 000

Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista: (11) 2749.4158 \* 2749.4081 \* 2742.7750 - E-mail: contato@gomesassessoria.com.br

Corretora de Seguros: Tel./Fax: (11) 2217-0084 - E-mail: daniel@gomesassessoria.com.br

[www.gomesassessoria.com.br](http://www.gomesassessoria.com.br)



- Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- Abertura, Alterações e Encerramentos
- Seguros em Geral

#### Cláusula Oitava

As quotas do Capital Social, assim como direito sobre as mesmas não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

#### Parágrafo Primeiro

Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

#### Parágrafo Segundo

O direito de preferência dos demais sócios deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias subsequentes a notificação, e caso os sócios remanescentes não se manifestarem, o sócio retirante poderá transferir suas quotas para terceiros.

### III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### Cláusula Nona

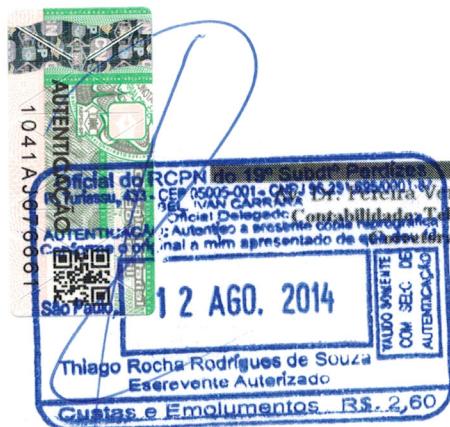
A sociedade será administrada pelos dois sócios que assinam isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

#### Parágrafo Primeiro

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados, exceto os relativos a procurações "ad judicia", devendo o referido instrumento ser averbado no registro público à margem do registro da sociedade.

#### Parágrafo Segundo

Os sócios poderão delegar o exercício da administração da sociedade a um ou mais administradores, com a designação de Diretor(es) o(s) qual(is) poderá(ão) ser indicado(s) ou destituído(s) mediante instrumento particular de delegação de poderes sem separado do Contrato Social e se devidamente assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social.



[www.gomesassessoria.com.br](http://www.gomesassessoria.com.br)

3



- Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- Abertura, Alterações e Encerramentos
- Seguros em Geral

#### Cláusula Décima

Nos termos do artigo 1.071 do Novo Código Civil, todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, podendo o contrato ser reformado no tocante à administração, por consenso dos quotistas, sendo que em ambos os casos as decisões serão tomadas em reunião dos sócios a ser designada pelo administrador.

#### Cláusula Décima Primeira

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

### IV- DO EXERCÍCIO SOCIAL

#### Cláusula Décima Segunda

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade, sendo os lucros divididos e os prejuízos suportados pelos sócios na proporção do Capital Social.

#### Parágrafo Único

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

### V- DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

#### Cláusula Décima Terceira

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito poderão ingressar na sociedade.

#### Parágrafo Único

Ocorrendo o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, e, ocorrendo à interdição, o curador também não terá poderes de administração.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula Décima Quarta

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucro, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidos em reunião de sócios.

4



[www.gomesassessoria.com.br](http://www.gomesassessoria.com.br)



**GOMES**  
**assessoria**  
CONTABILIDADE & SEGUROS

- ↓ Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
  - ↓ Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
  - ↓ Abertura, Alterações e Encerramentos
  - ↓ Seguros em Geral

## Parágrafo Primeiro

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

## Parágrafo Segundo

As deliberações serão aprovadas por % do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

## **Cláusula Décima Quinta**

A exclusão de sócio por justa causa será determinada em reunião extraordinária de sócios, especialmente convocada para este fim, com convocação do sócio acusado, havendo necessidade de votação por maioria.

## **Cláusula Décima Sexta**

Claudia Doutora Souza  
Os sócios declaram estarem cientes das suas obrigações para com a sociedade tanto as decorrentes do presente instrumento, quanto aquelas previstas no artigo 1.001 a 1.009 do Novo Código Civil.

## **Cláusula Décima Sétima**

Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do novo Código Civil.

## Cláusula Décima Oitava

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados.

## Cláusula Décima Nona

Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

**CPM do Agº Substituto Pernambuco**  
EP/60005-0016 CNP/186-291 69500-018  
IVAN CARRANO  
Oficial Delegado  
Autentico a presente cópia que consta na  
original e igual a mim apresentada de que dou fé  
2 AGO, 2014

**VALIDO DENTRO DE 60 DIAS**

**Thiago Bucha Rodrigues de Souza**  
Escrivão Autorizado

**Gustavo Emolumentos R\$ 2,60**

[www.gomesassessoria.com.br](http://www.gomesassessoria.com.br)

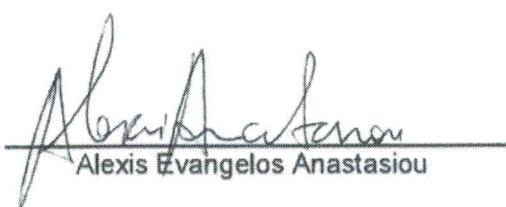
6



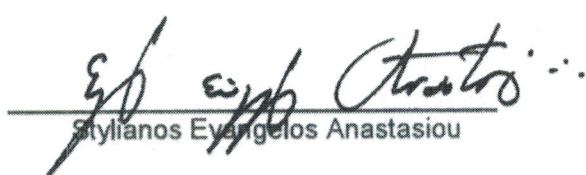
**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

- 1 Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- 2 Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- 3 Alertas, Alterações e Encerramentos
- 4 Seguros em Geral

São Paulo, 05 de agosto de 2011

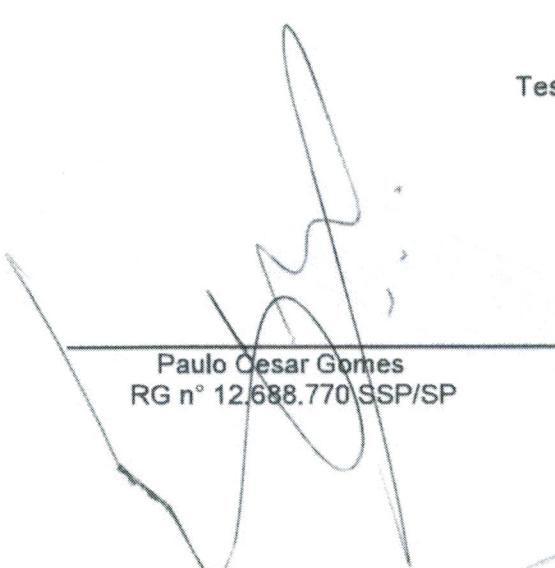


Alexis Evangelos Anastasiou

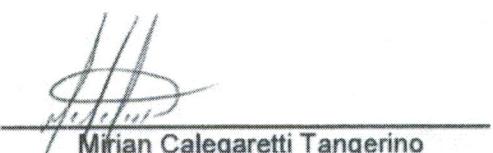


Silvianos Evangelos Anastasiou

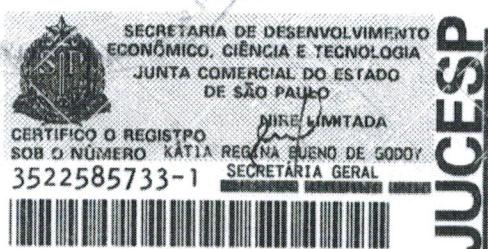
Testemunhas



Paulo Cesar Gomes  
RG nº 12.688.770 SSP/SP



Mirian Calegaretti Tangerino  
RG nº 43.864.454-2



Av. Dr. Pereira Vergueiro, 434 – Cjs. 01 e 02 - Artur Alvim / São Paulo – SP / CEP: 03563 – 000  
Contabilidade: Tel/Fax: (11) 2749.4158 \* 2749.4081 \* 2742.7750 - E-mail: contato@gomesassessoria.com.br  
Corretora de Seguros: Tel./Fax: (11) 2217-0084 - E-mail: daniel@gomesassessoria.com.br

[www.gomesassessoria.com.br](http://www.gomesassessoria.com.br)



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

- Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- Abertura, Alterações e Encerramentos
- Seguros em Geral

## VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA EPP

**CÓPIA COLORIDA**

CNPJ N.º 14.183.611/0001-27

NIRE N.º 35225857331

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**STYLIANOS EVANGELOS ANASTASIOU**, grego, separado, maior, empresário, nascido aos 07/03/1945 portador da cédula de identidade RNE n.º W434008-W SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob n.º 056.088.568-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio a Rua Francisco de Estácio Fortes, 31, apto. 3, bairro Santa Cecília, CEP: 01233-060, e **ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 13/09/1975, portador da cédula de identidade RG nº 39.028.807-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 834.046.781-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio a Rua Francisco Estácio Fortes, 31, apto. 3, bairro Santa Cecília, CEP: 01233-060, únicos sócios componentes da sociedade, empresária limitada que gira nesta praça de São Paulo/SP, sob o nome empresarial de **VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA EPP**, com sede na Rua Traipu, 547 – Pacaembu – CEP: 01235-000 – São Paulo/SP, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número **35225857331**, em 23 de agosto de 2011 e inscrita no CNPJ n.º 14.183.611/0001-27, resolvem por unanimidade, promover o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, de acordo com a legislação em vigor e de conformidade com as cláusulas e condições como seguem:

*Alexis Anastasiou*



**CÓPIA COLORIDA**



**Cláusula Primeira:** Altera-se o objeto social para: Produção de espetáculos de som e luz, shows pirotécnicos, atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo; atividades de cenografia e elaboração de roteiros de teatro e cinema; produção de filmes de animação; filmes destinados à difusão pela televisão e pela internet, produzidos fora dos estúdios de televisão e filmes institucionais e filmes para campanhas políticas, responsabilidade social e comerciais de televisão; processamento, montagem e exibição cinematográfica, produção e promoção de espetáculos, artísticos e de eventos culturais em geral; comércio e locações de equipamentos fotográficos, filmagens, projeção e liberação para cine, televisão, congêneres, compra e venda de equipamentos de projeção áudio e vídeo.

**“À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, reproduzindo todas as suas cláusulas.”**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA EPP**.

**Parágrafo Único** – O nome fantasia da sociedade será: **VISUAL FARM**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede na Rua Traipu, 547, Pacaembu, São Paulo / SP – CEP: 01235-000.

**Cláusula Terceira:** A sociedade poderá abrir outras filiais e escritórios administrativos em outras localidades, desde que por via de alteração contratual sejam estas identificadas.

**Cláusula Quarta:** – A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula Quinta:** O objeto social da sociedade é: Produção de espetáculos de som e luz, shows pirotécnicos, atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; atividades de diretores, produtores e empresários de



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

**CÓPIA COLORIDA**

Gestão Empresarial, Departamento Jurídico  
Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária  
Abertura, Alterações e Encerramentos  
Seguros em Geral

Oficial do RCPN do 19º Subdtº Perdizes  
R. Turissu, 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 96.291.655/0001-87  
TEL. IVAN CARRARA  
Delegado  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia  
Conforme o original a mim apresentado dia de hoje.  
São Paulo,  
**07 ABR. 2015**  
Claudia Regina de Jesus  
Escrevente Autorizada  
Custas e Emolumentos: R\$ 10,00  
VALOR DA COPIA: R\$ 10,00  
VALOR DA ENVIAR: R\$ 10,00

eventos artísticos ao vivo; atividades de cenografia e elaboração de roteiros de teatro e cinema; produção de filmes de animação; filmes destinados à difusão pela televisão e pela internet, produzidos fora dos estúdios de televisão e filmes institucionais e filmes para campanhas políticas, responsabilidade social e comerciais de televisão; processamento, montagem e exibição cinematográfica, produção e promoção de espetáculos, artísticos e de eventos culturais em geral; comércio e locações de equipamentos fotográficos, filmagens, projeção e liberação para cine, televisão, congêneres; compra e venda de equipamentos de projeção áudio e vídeo.

**Cláusula Sexta:** O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU	15.000	R\$ 15.000,00
STYLIANOS EVANGELOS ANASTASIOU	15.000	R\$ 15.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas do capital social, respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**Cláusula Sétima:** As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação a sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota da o direito de um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula Oitava:** As quotas do Capital Social, assim como direito sobre as mesmas não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em doação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

3

*Merci Anastasiou*



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

**CÓPIA COLORIDA**

**Gestão Empresarial, Departamento Jurídico**  
**Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista**  
**Abertura, Alterações e Encerramentos**  
**Seguros em Geral**



**Parágrafo Primeiro:** Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em doação de pagamento suas quotas deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

**Parágrafo Segundo:** O direito de preferência dos demais sócios deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias subsequentes a notificação e caso os sócios remanescentes não se manifestarem, o sócio retirante poderá transferir suas quotas para terceiros.

**Cláusula Nona:** A sociedade será administrada pelos dois sócios que assinam isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados, exceto os relativos a procuração "ad judicia", devendo o referido instrumento ser averbado no registro público à margem do registro da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão delegar o exercício da administração da sociedade a um ou mais administradores, com a designação de Diretor(es) o(s) qual(is) poderá(ao) ser indicado(s) ou destituído(s) mediante instrumento particular de delegação de poderes sem separado do Contrato Social e se devidamente assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social.

**Cláusula Décima:** Nos termos do artigo 1.071 do Novo Código Civil todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberação dos sócios que representaram a maioria do Capital Social, podendo o contrato ser reformado tocante à administração, por consenso dos quotistas, sendo que em ambos os casos as decisões serão tomadas em reunião dos sócios a ser designada pelo administrador.



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

- Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- Abertura, Alterações e Encerramentos
- Seguros em Geral



**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

**Cláusula Décima segunda:** O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade, sendo os lucros divididos e os prejuízos suportados pelos sócios na proporção do Capital Social.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

**Cláusula Décima Terceira:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interditado poderão ingressar na sociedade.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência e ocorrendo à interdição, o curador também não terá poderes de administração.

**Cláusula Décima Quarta:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucro, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidos em reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

5

Alex:

J.:



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

**CÓPIA COLORIDA**

Gesão Empresarial, Departamento Jurídico  
Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista  
Abertura, Alterações e Encerramentos.  
Seguros em Geral

Oficial do RCPN do 19º Subdº Perdizes  
R. Turíssu 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-6  
BEL IVAN CARRARA  
Oficial Delegado  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reproduzida  
a mim apresentada do que consta na original.  
**07 ABR. 2015**  
Claudia Regina de Jesus  
Escrevente Autorizada  
Custas e Emolumentos: R\$

**AVARDE DOCUMENTO**  
**AUTENTICAÇÃO**  
**07 ABR. 2015**

**Cláusula Décima Quinta:** A exclusão de sócio por justa causa será determinada em reunião extraordinária de sócios, especialmente convocada para este fim, com convocação do sócio acusado, havendo necessidade de votação por maioria.

**Cláusula Décima Sexta:** Os sócios declaram estarem cientes das suas obrigações para com a sociedade tanto as decorrentes do presente instrumento, quanto aquelas previstas no artigo 1.001 a 1.009 do Novo Código Civil.

**Cláusula Décima Sétima:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil.

**Cláusula Décima Oitava:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados.

**Cláusula Décima Nona:** Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foto da Cidade de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que surta seus devidos efeitos legais.

6



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

- + Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- + Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- + Abertura, Alterações e Encerramentos
- + Seguros em Geral

São Paulo 26 de agosto de 2014.

*Alexis Evangelos Anastasiou*  
Alexis Evangelos Anastasiou

*Stylianos Evangelos Anastasiou*  
Stylianos Evangelos Anastasiou

Testemunhas:

*Paulo Cesar Gomes*  
Paulo Cesar Gomes  
RG nº 12.688.770 SSP/SP

*Dayane Rosy C. dos Santos*  
Dayane Rosy Conceição Dos Santos  
RG nº 46.471.720-6 SSP/SP

**CÓPIA COLORIDA**



Av. Dr. Pereira Vergueiro, 434 – Cjs. 01 e 02 - Artur Alvim / São Paulo – SP / CEP: 03563 – 000  
Contabilidade: Tel./Fax: (11) 2749.4158 \* 2749.4081 \* 2742.7750 - E-mail: contato@gomesassessoria.com.br  
Corretora de Seguros: Tel./Fax: (11) 2217-0084 - E-mail: daniel@gomesassessoria.com.br

[www.gomesassessoria.com.br](http://www.gomesassessoria.com.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



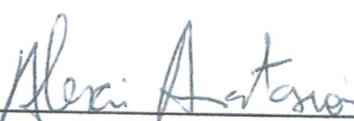
## DECLARAÇÃO

Eu, ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU, portador da Cédula de Identidade nº 39028807-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 834.046.781-68, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA - EPP, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Traipu, 547, Pacaembu, São Paulo, São Paulo, CEP 01235-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

**CÓPIA COLORIDA**

  
ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU

RG: 39028807-X

VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA - EPP





**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SÉGUROS

SINDCONT-SP

- + Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
  - + Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
  - + Abertura, Alterações e Encerramentos
  - + Seguros em Geral

VISUAL FARM PRODUCÕES LTDA EPP

CNPJ N.º 14.183.611/0001-27

NIRE N.º 35225857331

CÓPIA COLORIDA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**STYLIANOS EVANGELOS ANASTASIOU**, grego, separado, maior, empresário, nascido aos 07/03/1945 portador da cédula de identidade RNE nº W434008-W na SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob nº 056.088.568-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio a Rua Francisco de Estácio Fortes, 31, apto. 3, bairro Santa Cecília, CEP: 01233-060, e **ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 13/09/1975, portador da cédula de identidade RG nº 39.028.807-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 834.046.781-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio a Rua Francisco Estácio Fortes, 31, apto. 3, bairro Santa Cecília, CEP: 01233-060, únicos sócios componentes da sociedade, empresária limitada que gira nesta praça de São Paulo/SP, sob o nome empresarial de **VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA EPP**, com sede na Rua Traipu, 547 – Pacaembu – CEP: 01235-000 – São Paulo/SP, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número **35225857331**, em 23 de agosto de 2011 e inscrita no CNPJ nº 14.183.611/0001-27, resolvem por unanimidade, promover o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, de acordo com a legislação em vigor e de conformidade com as cláusulas e condições como seguem:

**Cláusula Primeira:** Altera-se o endereço da empresa para: Rua Cônego Vicente Miguel Marino, 388 – Barra Funda – São Paulo/SP CEP: 01135-020.

**Clausula Segunda:** Altera-se o endereço do sócio: **Sr. ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU**, para Rua Alameda Barros, 186 – Apto. 1801 - Santa Cecilia – São Paulo/SP – CEP: 01232-000.

**Clausula Terceira:** Altera-se o endereço do sócio: **Sr. STYLIANOS EVANGELOS ANASTASIOU**, para Rua 11-228 – Bairro Palmeiras – Cidade Alcobaça/BA CEP: 45910-000.



“À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, reproduzindo todas as suas cláusulas.”

**STYLIANOS EVANGELOS ANASTASIOU**, grego, separado, maior, empresário, nascido aos 07/03/1945 portador da cédula de identidade RNE nº W434008-W SE/DPMF/DPF e inscrito no CPF sob nº 056.088.568-72, residente e domiciliado na Rua 11-228 – Bairro Palmeiras – Cidade Alcobaça/BA – CEP: 45910-000 e **ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 13/09/1975, portador da cédula de identidade RG nº 39.028.807-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 834.046.781-68, residente e domiciliado na Rua Alameda Barros, 186, apto. 1801 - Santa Cecília – São Paulo /SP, CEP: 01233-060.

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA EPP**.

**Parágrafo Único** – O nome fantasia da sociedade será: **VISUAL FARM**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, 388 – Barra Funda – São Paulo/SP CEP: 01135-020.

**Cláusula Terceira:** A sociedade poderá abrir outras filiais e escritórios administrativos em outras localidades, desde que por via de alteração contratual sejam estas identificadas.

**Cláusula Quarta:** A Empresa iniciou suas atividades na data de registro do seu contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** O objeto social da sociedade é: Produção de espetáculos de som e luz, shows pirotécnicos, atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo; atividades de cenografia e elaboração de roteiros de teatro e cinema; produção de filmes de animação; filmes destinados à difusão pela televisão e pela internet, produzidos fora dos estúdios de televisão e filmes institucionais e filmes para campanhas políticas, responsabilidade social e comerciais de televisão; processamento, montagem e exibição cinematográfica, produção e promoção de espetáculos, artísticos e de eventos culturais em geral; comércio e locações de equipamentos fotográficos, filmagens, projeção e liberação para cines, televisão, congêneres; compra e venda de equipamentos de projeção áudio e vídeo.

**Cláusula Sexta:** O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:



Autenticação de Documentos

05005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-87

IVAN CARRARA

AI Delegado

Não é apresentada cópia autenticada

nem é apresentada cópia reproduzida

nem é apresentada cópia fotocopiada

Assinatura: IVAN CARRARA



Sócios	Quotas	Valor
ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU	15.000	R\$ 15.000,00
STYLIANOS EVANGELOS ANASTASIOU	15.000	R\$ 15.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas do capital social, respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**Cláusula Sétima:** As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação a sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota da o direito de um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula Oitava:** As quotas do Capital Social, assim como direito sobre as mesmas não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em doação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

**Parágrafo Primeiro:** Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em doação de pagamento suas quotas deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

**Parágrafo Segundo:** O direito de preferência dos demais sócios deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias subsequentes a notificação e caso os sócios remanescentes não se manifestarem, o sócio retirante poderá transferir suas quotas para terceiros.

**Cláusula Nona:** A sociedade será administrada pelos dois sócios que assinam isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados, exceto os relativos a procura "ad judicial", devendo o referido instrumento ser averbado no registro público à margem do registro da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão delegar o exercício da administração da sociedade a um ou mais administradores, com a designação de Diretor (es) o(s) qual (is) poderá (ao) ser indicado (s) ou destituído (s) mediante instrumento particular de delegação de poderes sem separado do Contrato Social e se devidamente assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social.





**Cláusula Décima:** Nos termos do artigo 1.071 do Novo Código Civil todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberação dos sócios que representaram a maioria do Capital Social, podendo o contrato ser reformado tocante à administração, por consenso dos quotistas, sendo que em ambos os casos as decisões serão tomadas em reunião dos sócios a ser designada pelo administrador.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

**Cláusula Décima Segunda:** O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade, sendo os lucros divididos e os prejuízos suportados pelos sócios na proporção do Capital Social.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

**Cláusula Décima Terceira:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito poderão ingressar na sociedade.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência e ocorrendo à interdição, o curador também não terá poderes de administração.

**Cláusula Décima Quarta:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucro, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidos em reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

**Cláusula Décima Quinta:** A exclusão de sócio por justa causa será determinada em reunião extraordinária de sócios, especialmente convocada para este fim, com convocação do sócio acusado, havendo necessidade de votação por maioria.

**Cláusula Décima Sexta:** Os sócios declaram estarem cientes das suas obrigações para com a sociedade tanto as decorrentes do presente instrumento, quanto aquelas previstas no artigo 1.001 a 1.009 do Novo Código Civil.



**GOMES**  
assessoria  
CONTABILIDADE & SEGUROS

- + Gestão Empresarial, Departamento Jurídico
- + Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista
- + Abertura, Alterações e Encerramentos
- + Seguros em Geral



## CÓPIA COLORIDA

**Cláusula Décima Sétima:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil.

**Cláusula Décima Oitava:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados.

**Cláusula Décima Nona:** Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foto da Cidade de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que surta seus devidos efeitos legais.

São Paulo 18 de maio de 2015.

X Alexis Anastasiou  
Alexis Evangelos Anastasiou

Stylianos Anastasiou  
Stylianos Evangelos Anastasiou

Testemunhas:

Paulo Cesar Gomes  
RG nº 12.688.770 SSP/SP

Dayane Rosy C. dos Santos  
Dayane Rosy Conceição Dos Santos  
RG nº 46.471.720-6 SSP/SP

Av. Dr. I  
Contab



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INovaÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA REGINA DE SOUZA

SOB O NÚMERO 279.535/15-6

SECRETARIA GERAL

JUCESP

com.br

São Paulo - SP / CEP: 03563 - 000  
E-mail: contato@gomesassessoria.com.br  
lanie@gomesassessoria.com.br